

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

JÉSSICA AMANDA FACHIN

DEILTON RIBEIRO BRASIL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deilton Ribeiro Brasil; Jéssica Amanda Fachin; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-534-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direitos humanos.
3. Fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O V Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu nos dias 14, 15, 16, 17, e 18 de junho de 2022, contemplou temáticas sobre “Inovação, Direito e Sustentabilidade” chamando à reflexão acerca da temática proposta em seus diversos matizes.

O Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e Fundamentais II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques interligados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões.

Os pôsteres com um eixo temático comum e baseados na intersecção da premissa do ensino jurídico na concretude da sociedade democrática, apresentam-se com a profundidade e densidade necessária para os propósitos de extrema valorização da pesquisa científica e seus resultados na seara acadêmica.

Sem dúvida, não se pode compreender o Direito separando-o da realidade social. Todo o ordenamento jurídico é efetivo tão somente se visto como possível, como exequível, como procedimento que possa responder aos dilemas e processos de sua comunidade e de seu tempo.

Integram os trabalhos desta obra:

IDENTIFICAR A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA COMO FORMA DE PREVENIR O INÍCIO DO CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Caroline Fockink Ritt, Joseane Medtler de Oliveira

O CONTEÚDO ESSENCIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CENÁRIO DE TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA: UMA RESPOSTA ATRAVÉS DA VISÃO CONSTITUCIONAL DO COMPLIANCE

Renata Soares Bonavides, Gibran Miranda Rodrigues D'Ávila

ORFÃOS DO FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DO FEMINICÍDIO NA VIDA DE CRIANÇAS QUE TIVERAM SUAS GENITORAS MORTAS, VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO SÉCULO XXI

Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva, Milene Castro de Vilhena

OS DIREITOS HUMANOS E A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: CONVERGÊNCIA PRINCÍPIOLÓGICA?

Marcelo Benacchio, Mikaele dos Santos, Wênia Lavine Oliveira Dourado

POLÍTICAS DE JUVENTUDE: UMA ANÁLISE DE ACORDO COM A DIVERSIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

Dirceu Pereira Siqueira, Marcos Vinicius Soler Baldasi

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E ABRIGAMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID19

Eliane Vieira Lacerda Almeida, Maíra Féres Trigo de Almeida

RACISMO ALGORÍTMICO: UMA NOVA FACE DE UMA PRÁTICA ANTIGA

Adilson Carvalho Pantoja

Dessa forma, não há como deixar de ler os textos apresentados no GT sobre Direitos Humanos e Fundamentais II que trazem com riqueza de temáticas e detalhes, de como se desenvolvem e quais os problemas vividos nos dias atuais.

Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Coordenadores:

Jéssica Amanda Fachin

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Deilton Ribeiro Brasil

ORFÃOS DO FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DO FEMINICÍDIO NA VIDA DE CRIANÇAS QUE TIVERAM SUAS GENITORAS MORTAS, VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO SÉCULO XXI

Ana Celina Bentes Hamoy¹
Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva
Milene Castro de Vilhena

Resumo

INTRODUÇÃO:

Hodiernamente a criança é considerada como um sujeito de direitos tanto no âmbito nacional quanto internacional, visto que essas tenham seus direitos respeitados e garantidos. Vê-se que o convívio desta criança na esfera familiar se faz necessário e indispensável, face o convívio familiar e comunitário ser um direito previsto no ECA em seu art.19, em vista do pleno desenvolver social, intelectual e psicológico da criança, para que assim tenha um desdobramento saudável da infância. Outrossim, observa-se que não apenas a família será a protetora dessa criança, mas como dispõe a Constituição Federal em seu art.226 será essa também de proteção do Estado. No entanto vê-se que nem a toda a infância é se dada neste viés de desenvolvimento saudável e de proteção, os órfãos do feminicídio, são vítimas ocultas de um crime não praticado diretamente contra-si, são crianças que tiveram suas genitoras mortas pelo crime e tiveram seus genitores encarcerados. Esquecidas e invisíveis frente tal questão, estas são cerceadas de uma infância saudável e que tenha uma convivência familiar plena, ao passo que órfãos ficam a mercê dos cuidados de familiares ou terceiros que tenham autoridade. Neste vies se faz necessária sua problematização.

PROBLEMA DE PESQUISA: Em que medida crianças vítimas do crime de feminicídio de suas genitoras tem sido protegidas pelo Estado, tendo resguardado seus direitos previstos no ECA e no DUDH.

OBJETIVO: O presente resumo expandido busca demonstrar de que forma o Estado Brasileiro como um dos principais protetores da infância e juventude vem protegendo os órfãos do feminicídio, crianças vítimas da violência de gênero no Brasil.

MÉTODO: o método utilizado na presente pesquisa fora o qualitativo, com análise documental e coleta em banco dados do fórum de segurança pública do ano de 2017 a 2022 e Atlas da Violência, assim como análises jurisprudências e de legislações brasileiras. Por fim utilizou-se a pesquisa bibliográfica.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

O presente estudo buscou dados em quantitativo de 2017 a 2021 da violência letal do feminicídio. Foram analisados os anuários do Fórum Brasileiro de Segurança Pública dos anos supraditos contendo os dados do feminicídio no Brasil. Constatou-se que no ano de 2017 foram 1.133 vítimas de feminicídio. No ano de 2018 foram de 1.206. No ano de 2019 os números foram de 1.326 aumento de 7,1%. No ano de 2020 1.351 mulheres foram mortas. No ano de 2021, foram 1.319 vítimas de feminicídios no país, a cada 7 horas 1 mulher foi morta no Brasil.

Segundo a cartilha “Violência contra mulheres em 2021” criada pelo Fórum de Segurança Pública, registra que do mês março de 2020 a dezembro de 2021 o número de vítimas de feminicídio foram de 2.451, vale ressaltar que esse período em comento foi o ápice da pandemia do COVID-19, quando o país atravessava avassaladora situação de saúde. Essa realidade evidencia que a violência do feminicídio não tem sido erradicada, mesmo diante da lei de Feminicídio criada em 2015, colocando o feminicídio como crime hediondo, observa-se que as mortes são em números crescentes. Destarte, o Estado tem o dever de agir, pois é signatário da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher- Convenção de Belém do Pará de 1994, (1994) diante de tantos casos e por vezes com mortes violentas e barbaras

Os dados trazem à baila o aumento de feminicídio em 2020, sendo o mais elevado desde de 2017. Além da pandemia, que deixou muitos órfãos, o feminicídio também causou esse impacto social. O atlas da violência de 2019 a partir da análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revela que o autor do crime de feminicídio em número maior é o ex-companheiro da vítima, o perfil mais comum nos casos.

O feminicídio no Brasil tem um contexto comum, a violência é acompanhada de efeitos para além das vítimas, os filhos que perdem suas mães para a violência letal. Como narra PEREIRA et al (2019)

Os feminicídios são crimes que não só cessam vidas de mulheres, mas produzem também muitas vítimas de forma indireta. São homicídios que podem deixar crianças órfãs de mães e com pais eventualmente presos ou foragidos. Em alguns casos ligados à violência doméstica, as violências são perpetradas na presença dos filhos crianças ou adolescentes, o que provoca uma série de traumas psicológicos. Além dos resultados mencionados, os filhos que se veem desamparados financeiramente pelos progenitores podem enfrentar uma série de dificuldades socioeconômicas acrescidas aos problemas emocionais. (Pereira et.al, 2019)

Especialistas da área da psicologia asseveram sobre os impactos na vida emocional e psicológica dessas vítimas, em particular, com os filhos que assistem sua genitora ser morta, a violência perpétua. Como nos estudos de casos realizados neste presente estudo, os relatos e histórias acentuam a necessidade de políticas públicas assistenciais para a preservação do direito fundamental: saúde.

Foram estudados cinco casos de órfãos pelo feminicídio que servirão de base para a demonstração da importância de políticas públicas no contexto dos efeitos do feminicídio. Dessa forma, realizou-se análise da realidade, evidenciando a importância de políticas públicas assistenciais voltadas para direitos fundamentais, pois, muitos perdem sua provedora e ficam com apoio de familiares sem nenhum auxílio assistencial.

Segundo o conceito de Proteção Integral à criança e ao adolescente, introduzido no ordenamento jurídico do Brasil pelo artigo 227 da Constituição Federativa da República do Brasil de 1988, tal assevera como dever da família, sociedade e Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais à vida, liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Como também disciplina o artigo 4º do estatuto da criança e do adolescente, em vista que doutrina de proteção integral também se encontra no Estatuto que busca regulamentar e dar efetividade a norma constitucional, o estatuto sendo um sistema de regras e princípios que disciplinam normas. (BRASIL, 1988)

Palavras-chave: Orfãos, ECA, Feminicídio, genitoras

Referências

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf> Acessado em: 14/01/2022

BATISTA, Nilo. Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. 1. ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 1990.

BRASIL. Art.227. Constituição da República Federativa do Brasil(CRFB): Senado Federal, DF.1988, São Paulo:2020

BRASIL. Lei No 8.069 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA, Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 disponível em< <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>> acessado em 28/04/2022.

MOURA, Renata, A criança suja de sangue. Tribuna do Norte, disponível em:

<https://www.acriancasujadesangue.com.br/>. acessado em 29/04/2022.

PARIS. Art. I. Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH): Comitê de Redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.1946.

PIMENTEL, Adriana. Órfãos do feminicídio: as dores dos filhos das vítimas. ECO, nordeste. Disponível em <https://agenciaeconordeste.com.br/orfaos-do-feminicidio-as-dores-dos-filhos-das-vitimas/>. acessado em 24/03/2022.

VADE, Mecum Tradicional. Obra coletiva com colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 29. ed.- São Paulo: Saraiva Educação, 2020.